



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

LEI Nº 136/2005

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

Lei nº 136/2005

Normandia-RR, 14 de julho de 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso (CMI), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso no Município de Normandia estado de Roraima.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 2º - Esta Lei dispõe Sobre a política municipal do idoso, destinada a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, criando condições para sua autonomia, integração participação efetiva na sociedade.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso reger-se pelos seguintes princípios:

- I – O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa Idosa.
- II – A velhice é um direito Personalíssimo e sua proteção um direito social.
- III – A pessoa idosa é possuída de conhecimento fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade.
- IV – A idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para realização de qualquer ato próprio da pessoa humana.
- V – A família, a sociedade e o município tem o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem – estar e direito à vida.

PREFEITURA DE NORMANDIA



GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

RUA: MANOEL AMANCIO 3 - CENTRO
NORMANDIA/RR CEP 69.355-000
FONE/FAX: (095) 262-1110



VI – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação.

VII – A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas pelas políticas municipais do idoso, de que trata esta lei.

VIII – O ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde a sua capacidade de aprendizagem.

IX – As diferenças econômicas, sociais e particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observada pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta política municipal.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso.

I – Viabilização de forma alternativas de participação no convívio social e de ocupação para proporcionar a integração da pessoa idosa às demais gerações.

II – Participação do idoso por meio de sua organização representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos a pessoa idosa.

III – Priorização da pessoa idosa em sua própria família, regendo o atendimento asilar somente a pessoa idosa que não possua familiar ou que não tenha condição de garantir a própria sobrevivência.

IV – Incentivos e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões do processo do envelhecimento e sobre os controles dos fatores Psicológicos que causam.

V – Implantação de uma sistema de informação contendo subsídios referentes aos idosos na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicadores para a política do idoso.

VI – Implementação de um sistema de informação e divulgação de caráter educativo dos aspectos Psicosocial do envelhecimento sobre programas desenvolvido no município.

VII – Estabelecimento de mecanismo que facilitem o acesso e o atendimento da pessoa idosa nos serviços e repartições públicas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

VIII – Promoção de campanhas educativas de valorização do idoso evitando a discriminação e o preconceito.

IX – Desenvolvimento de ações de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos assegurado-lhe a garantir contra abusos, maus tratos, negligências, lesão, ou qualquer tipo de violência.

Parágrafo Único – Na consecução desta política municipal, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal pertinente a política nacional do idoso e ao estatuto do idoso.

CAPITULO III DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Art. 5º - Sem prejuízos dos prevista na constituição e na legislação federal, são direitos inalienável da pessoa idosa.

- I – Ocupação e trabalho
- II – Participação na família e na comunidade
- III – Acesso a educação á cultura ao esporte e ao lazer
- IV – Acesso a justiça.
- V – Acesso a saúde.
- VI – Acesso prioritário aos serviços públicos
- VII – Acesso a moradia
- VIII – Participação na formulação das políticas da pessoa idosa.
- IX – Acesso a informação sobre os serviços a sua disposição.
- X – Inviolabilidade de sua integridade física Psíquica e moral.
- XI – Respeito e dignidade.

CAPITULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso CMI criado pelo projeto de Lei nº 003/2005 com jurisdição em todo o município de Normandia no Estado de Roraima é órgão colegiado consultivo e normativo vinculado a secretaria municipal de ação social, com finalidade precípua de coordenar a política municipal do idoso.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

- I – Aprovar, acompanhar, supervisionar e auxiliar a política municipal do Idoso.
- II – Normatizar ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada destinada ao idoso.
- III – Elaborar diagnósticos sobre a situação da população idosa do município em seus aspectos psicossocial, político, econômico e cultural.
- IV – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação de políticas, planos, programas, projetos, serviços e ações de atendimento ao idoso.
- V – Participar da elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos públicos, visando garantir recursos destinados a implementação da política municipal do idoso.
- VI – Manter estreita articulação com os conselhos federal e estadual bem como com os órgãos e entidades do poder público federal, estadual e municipal que atuam na área de atendimento ao idoso.
- VII – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados a planos programas e projetos municipais voltados ao atendimento ou defesa dos direitos dos idosos.
- VIII – Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a planos programas e projetos decorrente da política nacional do idoso.
- IX – Promover a cada dois anos a conferencia municipal do idoso e a cada ano o fórum municipal do idoso no qual serão eleitos os representantes dos organismos não-governamental ligados as atividades de interesse dos idosos para compor o conselho municipal do idoso.
- X – Incentivar a realização de eventos estudos e pesquisas relacionados a questão do envelhecimento e ao atendimento das necessidades dos idosos.
- XI – Gerir o fundo Municipal do idoso.
- XII – Manifestar-se sobre projetos Municipais que envolvam os interesses dos idosos.
- XIII – Atuar nas definições de políticas para acompanhamento e tratamento de saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares.
- XIV – Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a assinatura e a execução de convênios e contratos entre o poder público e organismos não-governamentais de Assistência Social objetivando o atendimento aos idosos.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

XV – Defender e divulgar amplamente a política municipal do idoso.

XVI – Elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 8º- O Conselho Municipal do idoso CMI será composto de 6 (seis) membros escolhidos em forma de votação dentre os membros da associação da 3º idade de Normandia.

I – O Presidente do Conselho será escolhido em processo de votação dentre os membros do Conselho Municipal do idoso.

Art. 9º- A Prefeitura Municipal de Normandia através da Secretaria de Ação Social responsabilizar-se-á pela definição do local adequado a instalação do Conselho Municipal do idoso pela infra-estrutura necessária para seu funcionamento e pela sua manutenção.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º- Compete ao conselho Municipal do idoso através da Secretaria de Ação Social.

I – Coordenar as ações relativas a política Municipal do idoso.

II – Participar da formulação acompanhamento e avaliação da política Municipal do idoso.

III – Promover a articulação com órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, previdência e assistência social, trabalho, habitação, justiça, cultura, educação, esporte, lazer, arborismo, agricultura, segurança pública, ciência e tecnologia, visando a implantação da política Municipal do idoso.

IV – Apoiar a Associação da 3º idade na elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município de Normandia objetivando a definição de planos e ação.

V – Prestar assessoramento técnico as entidades organizações de atendimento ao idoso no Município de Normandia de acordo com as diretrizes definidas pela associação da 3º idade.

VI – Formular políticas para qualificação de recursos na área do idoso.

PREFEITURA DE NORMANDIA



GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

RUA: MANOEL AMANCIO 3 - CENTRO
NORMANDIA/RR CEP 69.355-000
FONE/FAX: (095) 262-1110



VII – Garantir o assessoramento técnico à associação da 3ª idade e órgãos de entidades não-governamentais no sentido de efetivar os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei 8.842 de 04 de Janeiro de 1994 regulamentada pelo Decreto federal Nº 1.948 de 03 de Julho de 1996 e nesta lei Municipal através do projeto 003/2005.

VIII – Prestar apoio técnico e financeiro as iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso.

IX – Coordenar e manter atualizado um sistema de cadastro de entidades e organização de atendimento ao idoso no Município.

Art. 11º- Na implementação da política Municipal do idoso são competências dos órgãos e entidades públicas.

I - NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso mediante a participação das famílias, da sociedade, de entidades governamental e não governamental.
- b) Estimular e incentivar a criação de alternativas de atendimento ao idoso através de centros de convivências, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, asilos, albergues, casa de passagem, casa de repouso, grupo de convivência e outros.
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos com a participação dos idosos.
- d) Promover a participação de recursos humanos para atendimento ao idoso.
- e) Apoiar tecnicamente instituições asilares que atendam a idosos em situação de risco, ou abandono e os serviços que mantenham programas que visem a colocação de idosos em regime asilar.

II – NA ÁREA DE SAÚDE

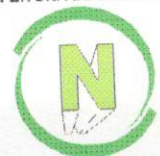
- a) Garantir ao idoso à assistência a saúde nos diversos níveis de atendimento do sistema único de saúde.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

- b) Garantir o acesso à assistência hospitalar independentemente de fila com disponibilização de locais exclusivos para marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos.
- c) Fornecer medicamentos e prótese necessário á recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa.
- d) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas.
- e) Adotar e aplicar normas de funcionamento as instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde.
- f) Desenvolver normas de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde entre os centros de referencia em geriatria, Gerontologia social para treinamento de equipes interprofissionais.
- g) Incluir geriatria e a Gerontologia como especialidade para efeito de concurso público Municipal.
- h) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com visitas a prevenção tratamento e reabilitação.
- i) Desenvolver programas de alimentação para a pessoa idosa.
- j) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.
- l) Apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade junto as suas famílias com o maior grau de autonomia e independência possível.
- m) Capacitar os agentes de saúde comunitária com conteúdo sobre o envelhecimento.
- n) Favorecer a criação de serviços de atendimento domiciliar ao idoso visando atendê-lo em suas necessidades essenciais.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

III – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso bem como capacitar professores e equipes educacional para a utilização da mais apropriada metodologia de ensino.
- b) Inserir nos currículos de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o tema.
- c) Desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e direitos sociais.
- d) Apoiar a abertura de escolas especialmente voltadas a 3º idade como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber.
- e) Estimular a participação de idosos nos núcleos de alfabetização de adultos.
- f) Apoiar a criação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso.

IV – NA ÁREA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.
- b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários.
- c) Estimular a criação de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privados com antecedência mínima de três anos antes do afastamento.
- d) Criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa.
- e) Estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho.
- f) Promover a divulgação da legislação previdenciária.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

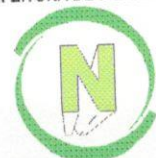
V – NA ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

- a) Assegurar nos programas habitacionais a implantação de centros de multiuso garantindo espaço para os idosos.
- b) Garantia nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos que os idosos tenham prioridades na aquisição de imóveis para moradia própria, sendo a estes reservados 5% (cinco por cento) das unidades residenciais mediante financiamento compatível com os rendimentos de aposentadoria ou pensão.

VI – NA ÁREA DA JUSTIÇA.

- a) Promover, defender e garantir os direitos da pessoa idosa.
- b) Zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos.
- c) Assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- d) Nomear curador especial em juízo em caso de comprovada a incapacidade do idoso para gerir seus bens.
- e) Tomar as providencias cabíveis onde a denuncia de qualquer forma de negligencia ou desrespeito ao idoso.
- f) Apoiar programas e projetos Municipais ou de organizações não-governamentais que colaborem para o favorecimento do exercício da cidadania pelas pessoas idosas.
- g) Divulgar os programas na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa.
- h) Promover simpósio, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania pelos idosos.
- i) Criar um banco de dados contendo a legislação voltada ao idoso para subsidiar os serviços na defesa da cidadania de população idosa.
- j) Sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento ao idoso.

PREFEITURA DE NORMANDIA



GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

RUA: MANOEL AMANCIO 3 - CENTRO
NORMANDIA/RR CEP 69.355-000
FONE/FAX: (095) 262-1110



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

VII – NA ÁREA DE ESPORTE, CULTURA, LASER E TURISMO.

- a) Propiciar a pessoa idosa acesso a locais e eventos culturais promovidos pelo setor público.
- b) Incentivar os movimentos de idosos na área de cultura esporte laser, proporcionando a melhoria de sua capacidade de vida, estimulando a sua autonomia física e participação na comunidade, principalmente através de práticas coletivas.
- c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e a habilidade do idoso aos jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade, cultural, bem como proporcionando a integração de gerações.

VIII – NA ÁREA DA AGRICULTURA.

- a) Estimular a iniciativa e projetos de artesanatos e de industria caseira para idosos da área agrícola
- b) Estimular a participação de idosos em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores.
- c) Incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o convívio harmônico de pais e filhos, integrando á comunidade urbana e comunidade rural.
- d) Apoiar programas educativos, esportivos de laser e turismo destinadas aos idosos, respeitando as tradições culturais da área rural.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - É dever de todos zelar pela dignidade do idoso pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 13º - É Assegurado aos idosos o respeito pelos motoristas de transporte coletivo que devem atender suas solicitações de embarque, aguardando a sua entrada e saída com ônibus parado.

Art. 14º - Os Programas governamentais de geração de emprego e renda devem contemplar os trabalhadores idosos, no financiamento de micro unidades produtivas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA"

Art. 15º - Ao idoso internado ou em observação é facultado o direito a acompanhamento devendo o órgão de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência integral obedecidos os critérios médicos hospitalar.

Art. 16º - Serão obrigatoriamente comunicados, profissionais de saúde, a autoridade policial, ao Conselho Municipal do Idoso, ao Ministério Público, ou Defensoria Pública os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Art. 17º- A Pessoa idosa que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família, ou que estas não tenha condições de prover sua manutenção, terá assegurado a residência asilar.

Art. 18º- Fica proibida no Município, a permanência em instituições asilares de caráter Social, de pessoa idosa portadora de doença que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a de terceiros.

Parágrafo Único-A Permanência de pessoas idosas doentes em instituições asilares de caráter social dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde pública.

Art. 19º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário para cobrir despesas na execução deste projeto.

Art. 20º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NORMANDIA
ESTADO DE RORAIMA, 14 DE JULHO DE 2005.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal de Normandia

PREFEITURA DE NORMANDIA



GESTÃO TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA